

**CONGRESSO NACIONAL****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****ETIQUETA****Data**
18/10/2004**Proposição**

Medida Provisória nº 223/2004

Autor
MOACIR MICHELETTTO**nº do prontuário**

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
<input checked="" type="checkbox"/> X				

Página**Artigo****Parágrafo****Inciso****alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO****Dá-se a seguinte redação ao artigo 10 da MP 223/2004.**

“Art. 10 - Para os fins desta Medida Provisória, aplica-se o disposto nos arts. 6º, 7º, 10 e 11 da Lei nº 10.814, de 2003.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda exclui do texto a possibilidade de aplicação do art. 4º da Lei nº 10.814/2003, o qual permite ao Ministério da Agricultura excluir do regime da Medida Provisória 223, mediante portaria, as áreas ou regiões onde comprovadamente não se verificou a presença de soja geneticamente modificada.

Esta emenda busca a isonomia de todas as regiões do país evitando-se o tratamento diferenciado entre produtores e entre Estados da Federação.

MOACIR MICHELETTTO
Deputado Federal (PMDB-PR)

Brasília, 18 de outubro de 2004.